



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Autores: JOSEFA PRADO FARIA GONÇALVES, IGOR LUIZ AZEVEDO SANTOS, ALEXIA CASTRO FRANÇA, RYAN BRWNNER LIMA PEREIRA FILHO

Introdução

Após grandes problemas sociais encontrados no dia a dia do sistema punitivo brasileiro, fez-se necessário a implantação de meios alternativos para a resolução de conflitos. A Justiça Restaurativa veio para implantar um novo modelo de resolução de delitos, sendo uma maneira pacífica de resolução de conflitos. Por meio dela, a vítima e o infrator, mediante diálogo, tentam resolver o problema com intuito de esclarecer a causa do litígio, amenizando os danos causados à vítima com o objetivo de à empoderar e tentar a reinserção e reeducação social ao infrator. Os conflitos, na Justiça Restaurativa, têm como principal objetivo a reparação de danos, fornecendo um grande apoio a vítima e ao agressor gerando um meio mais humano e menos demorado para a resolver o problema. Esse modelo alternativo de resolução de conflitos pode ser utilizado em diversos tipos de crime podendo eles serem graves ou leves. Porém, no Brasil, por se tratar de algo recente, ainda a Justiça Restaurativa é utiliza de maneira ineficiente e incompleta. O objetivo do estudo é descrever a implementação da justiça restaurativa nos Juizados Especiais.

Material e métodos

Utiliza-se a pesquisa qualitativa e bibliográfica com base em artigos científicos e legislação pertinente ao tema. Os dados foram coletados nas bases de dados do Google Acadêmico; Jus Brasil; Scielo; Constituição Federal. As palavras-chave utilizadas foram: Justiça Restaurativa; Juizados especiais; Conflito. Os artigos selecionados para o estudo compreendem o período de 1995 a 2017.

Resultados e discussão

Em 1999, no Brasil decorrente ao alto índice de criminalidade desestruturadora e ineficiência das áreas de controle social e a morosidade processual, fez-se necessário a implantação de um modelo alternativo de resolução de conflitos que há muitos anos já havia sendo adotado por diversos países ao redor do mundo. A resolução nº 2002/12, editada pela ONU, influenciou diretamente a adoção da medida restaurativa no Brasil e em diversos países. O conceito de justiça, com a Justiça Restaurativa, foi ampliado, na medida em que esta tem a finalidade expandir o acesso à justiça para toda a população, além de reduzir e humanizar os trâmites legais processuais (LARA; ORSINE, 2013). A implantação dessa medida teve início definitivo no Brasil em 2004 com o Ministério da Justiça, que já vem implantando novas práticas com o novo modelo de justiça por cerca de mais de 10 anos (TOMISHIMA; SHIGEMATSU, 2016).

A Justiça Restaurativa, por ser um novo conceito, ainda está em elaboração (CARVALHO, 2014). Para Pinto (2005, p.20) “A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas [...] participam coletiva e ativamente na construção de soluções dos traumas e perdas causados pelo crime.”

De forma principiológica, entende-se que:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (BRASIL, 2016)

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta e indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta e indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do danoso e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e suas aplicações para o futuro (BRASIL, 2016)

A lei 9099/95, dispõe que “os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.” (BRASIL, 1995). “A competência dos Juizados Especiais, em sede criminal, está adstrita às infrações penais de menor potencial lesivo, assim considerados os crimes apenados, no máximo, com 2 (dois) anos de pena privativa de liberdade e as contravenções penais (art. 61).” (JESUS, 2014).

A criação da lei dos Juizados Especiais influenciou diretamente na criação da fase preliminar do Direito Penal, ou seja, deu ao conflito a chance de conseguir uma nova vertente para a pena, sendo ela mais humana e buscando, em seu principal princípio, a pacificação social. A Justiça Restaurativa anda em conjunto com os Juizados Especiais, pois elas consagram os mesmos ideais como o da reparação e pacificação do conflito por meio da responsabilização (JESUS, 2017).

Os tribunais criminais, na observância da restauração do convívio social, viram-se obrigados a efetivar a Justiça Restaurativa em seu meio ativo. A implantação de medidas restaurativas fez com que várias áreas recebessem a atuação dessas medidas, sendo elas a de enfrentamento de tráfico de drogas; tratamento educativo aos idosos e aos cuidadores de idosos, o estatuto da criança e do adolescente (ECA); violência contra a mulher, etc. A criação de políticas públicas como a de enfrentamento de drogas, adotou através da Lei 11.343/06 a utilização de medidas restaurativas na resolução de conflitos envolvendo portadores de drogas (JESUS, 2014, grifo nosso), Diel e Gimenez (2014) ressaltam as diferenças de tratamento com a implantação de medidas restaurativas no cenário de combate as drogas na qual o consumidor que fosse flagrado portando drogas entorpecentes ilícitas, recebia pena de prisão. Após do advento da Lei 11.343/06 tal conduta deixou de ser vista como pena privativas de liberdade, mas continua sendo criminalizada, mas agora recebe medidas alternativas de punição.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O tratamento educativo aos idosos e aos cuidadores de idosos, também foram inseridos nas medidas restaurativas de resolução de conflitos, pois o grande número de ocorrências e de causas relacionadas aos maus tratos de idosos, fizeram com que o art. 94 da Lei 10.741, englobe até as penas privativas de liberdade em até 4 anos para crimes mais graves, tais medidas tentam a reeducação e reinserção do infrator na sociedade, além de ocasionar uma tentativa de reparação psicológica ao idoso. O Estatuto da Criança e do Adolescente, desde a criação do ECA, já prevê e propõe alternativas relativas aos crimes de menor potencial lesivo cometidos por menores infratores, também propulsiona a execução de medidas restaurativas nos demais crimes cometidos por crianças e adolescentes à fim de conseguir a não reincidência do menor em qualquer tipo de crime. Por isso a implantação de medidas restaurativas no ECA só amplia as medidas alternativas de resgate das crianças e dos adolescentes infratores. (JESUS, 2017).

A implantação da Justiça Restaurativa no cenário de violência contra a mulher não vem sendo uma tarefa fácil. No entanto, a realização de tal é de suma importância para a exaltação dos preceitos éticos e morais no combate à violência contra a mulher. A lei 11.340, propõe a resolução dos conflitos contra a mulher uma maneira alternativa de resolução de conflito. Colocar as partes frente a frente ocasiona o empoderamento da mulher e faz com que o agressor sofra e sinta um maior arrependimento e conscientização do ato praticado (CORREIA, 2017).

Assim sendo,

Torna-se significativa a possibilidade de inclusão dos métodos e práticas restaurativas não só junto ao Sistema dos Juizados Especiais Criminais, mas em todo ordenamento jurídico brasileiro, como forma viável de ensejar maior democratização do acesso à justiça, possibilidade recepcionada pela Constituição Cidadã de 1998 (JESUS, 2017).

Conclusão/ Conclusões/ Considerações finais

Pode-se concluir que, o modelo de justiça restaurativa ainda é um meio de resolução de conflito recente no Brasil, porém possui um grande potencial, isso torna-o visível justamente pelo método usado, que tem como enfoque um modelo alternativo de resolução de conflito, afim de ampliar o acesso à justiça. Os juizados especiais estão em conformidade com a Justiça Restaurativa pois, eles são destimados a promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas com menor complexidade. Portanto os juizados especiais têm uma grande importância no acesso à justiça, pois ele amplia e cria meios alternativos para resolver o litígio visando sempre o bem das partes e maneiras de reeducação e reinserção dos infratores na sociedade.

Referências:

CARVALHO, Luiza de. JUSTIÇA REDTAURATIVA: o que é e como funciona. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASIL. Conselho de Justiça. Resolução 225. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n225-31-05-2016-presidencia.pdf>. Acesso em: 11 set. 2018.

BRASL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais e da outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

DIEL, Aline Ferreira da Silva; GIMESEZ, Charlise Paula Colet. A justiça restaurativa e suas razões de aplicação na lei 11.343/06 em relação ao consumidor de drogas1. [S.L.]: [S.ed.], 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4752b5db56ec5b58>>. Acesso em: 11 set. 2018.

JESUS, Joance Maria Guimarães De. Justiça restaurativa aplicada ao juizado especial criminal: em Busca do modelo ideal. Recife: [S.ed.], 2014 Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17991/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final%20-%20Joance%20Maria%20Guimar%C3%A3es%20de%20Jesus.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

JESUS, Joance Maria Guimarães De. Justiça restaurativa: a Fundamentação Legal da Justiça Restaurativa Junto ao Ordenamento Jurídico no Brasil. In.: VOLAIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPÍNEIRA, Bruno (Org.). Justiça Restaurativa. Belo Horizonte: [S.ed.], 2017. Cap. 25 – 76.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: A Afirmação da Justiça Restaurativa como Política Pública de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. Antena Intersetorial, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 set. 2018.

PINTO. Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil?. In.: PINTO, Renato Sócrates Gomes; SALKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto De. (Org.) Justiça restaurativa. Brasília, DF: [S.ed.], 2005.p.19 – 39. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/coletanea-de-artigos-livro-justic%C3%A7a-restaurativa.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2018.

SHIGEMATSU, Letícia Achilles; TOMISHIMA, Guilherme de Oliveira. Justiça restaurativa: uma remodelação de Justiça Criminal. 2016. Disponível em: <<https://leticiaachilles.jusbrasil.com.br/artigos/317088159/justica-restaurativa-uma-remodelacao-de-justica-criminal>>. Acesso em: 11 set. 2018.